

LEI Nº 1.520 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para proceder ao rateio das verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder ao rateio das verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB entre os profissionais do magistério da educação, conforme previsto no artigo 22 (vinte e dois) da Lei Federal 11.494/07.

Art. 2º - O rateio de que trata o artigo 1º (primeiro) desta lei será concedido mediante a utilização dos recursos financeiros repassados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB ao Município de Rio Pardo de Minas/MG e que, comprovadamente, resultarem em montante necessário a atingir, pelo menos, o percentual mínimo estabelecido no artigo 22 (vinte e dois) da lei Federal nº 11.494/07.

§ 1º - O rateio previsto nesta lei, quando ocorrer, terá caráter excepcional, objetivando a remuneração da educação básica e não incorpora à remuneração estabelecida para o cargo.

§ 2º - A distribuição das verbas caracteriza a remuneração da educação básica e sempre ocorrerá mediante a adoção dos princípios da transparência, da moralidade e da isonomia.

Art. 3º - ~~Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementar ou especial, no orçamento do município com vista à alocação de recursos para as despesas ora criada.~~ Emenda Modificativa do Legislativo

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 23 de dezembro de 2011.


ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal